



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 14 de julho de 2021. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1824 Ticket: 18240

**I) Gabinete do Prefeito**

Não há publicação.

**II) Secretaria de Administração**

Não há publicação.

**III) Secretaria de Educação**

Não há publicação.

**IV) Secretaria de Saúde**

Não há publicação.

**V) Controladoria Geral do Município**

Não há publicação.

**VI) Diretoria de Assistência Social**

Não há publicação.

**VII) Licitações e Contratos**

Não há publicação.

**VIII) Atos Oficiais**

**DECRETO N.º 1.334 - de 13 de julho de 2021**

*Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, mulheres transexuais e homens trans no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, bem como nos serviços sociais autônomos instituídos pelo Município e concessionárias de serviços públicos municipais.*

**O PREFEITO DE ALBERTINA**, no uso de suas atribuições e considerando com arrimo na Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, mulheres transexuais e homens trans no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, bem como nos serviços sociais autônomos instituídos pelo Município e concessionárias de serviços públicos municipais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - nome social: designação pela qual travestis, mulheres transexuais e homens trans se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social;

II - identidade de gênero: dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

Art. 3º Os órgãos e as entidades descritos no art. 1º deverão adotar em seus atos e procedimentos o nome social das travestis, mulheres transexuais e homens trans, de acordo com seu requerimento e com o disposto neste Decreto.

Art. 4º Constará nos documentos oficiais o nome social das travestis, mulheres transexuais e homens trans, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil.

Art. 5º Os órgãos e as entidades descritos no art. 1º poderão empregar o nome civil da pessoa travesti ou transexual, acompanhado do nome social, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

Art. 6º O uso do nome social deve ser amplamente respeitado, principalmente em:

I - fichas de cadastro, formulários, prontuários, petições, documentos de tramitação e requerimentos de qualquer natureza;

II - cadastros para ingresso e permanência nas pessoas jurídicas que se encontram obrigadas ao uso do nome social, conforme previsto nesse Decreto;

III - comunicações internas de uso ou circulação coletiva, especialmente memorandos, escala de férias e holerites impressos;

IV - endereços de correios eletrônicos;

V - identificações funcionais de uso interno dos órgãos, entidades, instituições ou empresas; VI - listas de ramais dos órgãos, entidades, instituições ou empresas;

VII - nomes de usuário (a) em sistemas de informática;

VIII - inscrições em eventos promovidos pelos órgãos, entidades, instituições ou empresas e expedição dos respectivos certificados.

§ 1º A identificação pelo registro civil da travesti, mulher transexual ou homem trans deve limitar-se aos sistemas internos de acesso restrito e informações sociais previstas na legislação trabalhista.

§ 2º Em casos absolutamente necessários de uso do nome constante do registro civil, este deverá ser escrito entre parênteses, garantindo-se destaque ao nome social.

Art. 7º As travestis, mulheres transexuais e homens trans deverão manifestar, por escrito, seu interesse na inclusão do nome social, mediante o preenchimento e assinatura de requerimento próprio, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.

§ 1º No caso de pessoa analfabeta, o servidor ou empregado público municipal que estiver realizando o atendimento certificará o fato, na presença de 2 (duas) testemunhas, mediante declaração cujo modelo consta do Anexo II deste Decreto.

§ 2º Havendo a necessidade de confecção de crachás, carteiras ou outro tipo de documento de identificação, deverá ser observado, mediante prévia solicitação por escrito do interessado, o nome social da travesti, mulher transexual ou homem trans e não o nome civil dessas pessoas.

Art. 8º Aos servidores e empregados públicos vinculados aos órgãos e as entidades descritos no art. 1º, que, no exercício de seus cargos, funções e empregos públicos, por ação ou omissão, deixarem de cumprir as disposições deste Decreto, poderão ser responsabilizados por descumprimento de dever funcional, sujeitando-se às penalidades previstas nos regimentos próprios que disciplinam seus vínculos funcionais ou empregatícios com os respectivos órgãos ou entidades, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação vigente.

Art. 9. É vedada a publicação no Diário Oficial do Município de quaisquer procedimentos utilizando o nome civil de travestis, mulheres transexuais ou homens trans, desde que respeitado o disposto no caput do art. 7º deste Decreto. Parágrafo único. Nos casos de publicação de procedimentos no Diário Oficial do Município, o nome civil da travesti, mulher transexual ou homem trans deve ser substituído por número de documento oficial, acompanhado do respectivo nome social.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Albertina, 13 de julho de 2021.

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Albertina



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 14 de julho de 2021. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1824 Ticket: 18240

## ANEXO I REQUERIMENTO

Nos termos do artigo 7º, caput, do Decreto nº 1.334, de 13 de junho de 2021, eu,

\_\_\_\_\_ (nome civil do interessado),  
portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_  
e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_  
solicito a inclusão e uso do  
meu \_\_\_\_\_ nome \_\_\_\_\_ social  
“\_\_\_\_\_”

(indicação do nome social)”, nos registros  
municipais relativos aos serviços públicos prestados por este  
órgão ou unidade.

Albertina, \_\_\_\_\_  
(assinatura)

## ANEXO II PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA (nome da Secretaria ou Órgão Municipal)

### DECLARAÇÃO

Eu,

\_\_\_\_\_ (nome completo do servidor ou  
empregado público), registro funcional nº \_\_\_\_\_,  
na presença das testemunhas  
abaixo identificadas e assinadas, certifico que

\_\_\_\_\_ (nome civil do requerente), portador da Cédula de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob  
o nº \_\_\_\_\_, requereu a inclusão e  
uso \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ nome \_\_\_\_\_ social  
“\_\_\_\_\_”

(indicação do nome social) nos registros  
municipais relativos aos serviços públicos prestados por essa

\_\_\_\_\_ (indicação do órgão ou unidade  
prestadora do serviço público), nos termos do artigo 7º,  
do Decreto nº 1.334, de 13 de julho de 2021.

Albertina, \_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo do servidor ou empregado público)

---

**IX) Concursos Públicos**  
Não há publicação.

---

**X) Publicações Diversas**  
Não há publicação.

---

**XI) Poder Legislativo**  
Não há publicação.

---